



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 137 • Sexta-Feira, 22 de agosto de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 096/2014

**“ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O EXMO. SR. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE – Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, dispositivos da Lei Municipal n.º 2.286/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e, considerando a necessidade da limitação de empenhos e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - As despesas de custeio e investimentos, excetuadas as despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas a emissão de Empenhos, para o período de 04 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos valores de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que os valores acima desse limite deverão preceder de expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 2.º** - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Gerentes Municipais e os Diretores de Fundação.

**Parágrafo único** - As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e a sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

**Art. 3.º** - As Gerências Municipais de Finanças e Gerência Municipal de Planejamento poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4.º** - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após às 18 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III - ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;

b) novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) dedução de despesas com diárias em até 30% (trinta por cento) do valor despendido no primeiro semestre de 2013;

e) concessão de novas gratificações;

f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV - cessão e/ou locação de veículos para realização de viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

V - instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VI - racionalização de gastos com novos eventos, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução de custos;

VII - suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

XIII - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 10% (dez por cento);

**Art. 5.º** - A Gerência Municipal de Finanças poderá, como medida suplementar para garantir o equilíbrio financeiro no encerramento do exercício, somente autorizar a realização de novas despesas condicionado ao efetivo ingresso de recursos financeiros para o seu pagamento.

**Art. 6.º** - Fica expressamente determinado aos Gerentes Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias a sua implementação.

**Parágrafo único** - Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Gerentes Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, do art. 4.º, deste Decreto.

**Art. 7.º** - O Controle Interno, com auxílio da Gerência Municipal de Administração, Gerência Municipal de Finanças e da Gerência Municipal de Planejamento, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 8.º** - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro 2014.

**Art. 9.º** - Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE AGOSTO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE  
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 097/2014

**“Substituição de membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art.70, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 2.349/2014;

#### RESOLVE:

Art. 1.º - Substituir representantes do Conselho Municipal de Assistência Social para complementar mandato até **17/05/2015**:

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município  
Gerência de Governo  
Gerência de Administração  
Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente  
Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária  
Gerência de Educação  
Gerência de Finanças  
Gerência de Obras e Serviços Urbanos  
Gerência de Planejamento e Urbanismo  
Gerência de Habitação  
Gerência de Saúde e Saneamento  
Agência de Comunicação (AGECOM)  
Fundação de Cultura  
Fundação de Esportes (FEMA)  
Fundação de Turismo

**Heber Seba Queiroz**  
**Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
**Nelson Gonçalves Estadulho**  
**Roberto Valadares Santos**  
**Cintia Venâncio Fagundes**  
**Gleide Godoy Veloso Gomes**  
**Antonio Carlos da Costa Marques**  
**Mario Ravaglia de Oliveira**  
**Thiago Sanches Alves Correa**  
**Mary Stella Martins de Oliveira**  
**Anderson Meireles**  
**Clérton Alvarenga Ferreira**  
**Reni Cicalise**  
**Rodrigo dos Santos Barra**  
**Lejanía N. Ribeiro Malheiros**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**AQUIDAUANA / MS**

Telefone:  
(67) 3240-1446

E-mail:  
[publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)



| Gerência Municipal de Assistência Social                                             | Gerência Municipal de Assistência Social                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Membro<br>Maurício Belgara Teixeira – Titular<br>Cíntia Venâncio Fagundes – Suplente | Em Substituição<br>Júlio César de Oliveira Faria – Titular<br>Maurício Belgara Teixeira – Suplente |
| Gerência Municipal de Saúde e Saneamento                                             | Gerência Municipal de Saúde e Saneamento                                                           |
| Membro<br>Ana Flávia Modesto – Titular<br>Cláudia Paim – Suplente                    | Em substituição<br>Ida Carla Sirângelo Amarílio – Titular<br>Ivone Arruda dos Santos – Suplente    |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Aquidauana/MS, 18 de agosto de 2014.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

## LICITAÇÕES

**Prefeitura Municipal de Aquidauana**  
**Aviso de Resultado de Pregão Presencial**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 098/2014**  
**Processo administrativo nº 119/2014**

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a Aquisição de utensílios domésticos para atender os programas e projetos sociais, tendo como vencedora dos itens ofertados, a empresa:

**1. Cláudio B. Lopes & Cia Ltda – EPP**, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 totalizando o valor global de R\$ 63.969,65 (sessenta e três mil e novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

AQUIDAUANA-MS, 21 de agosto de 2014.

**Luciano Costa Campelo**  
Pregoeiro Oficial

**Prefeitura Municipal de Aquidauana**  
**COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº099/2014**

O Município de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados que fica designado para o dia 04/09/2014 às 08:00 horas a abertura do referido PREGÃO PRESENCIAL que visa: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de 30 (trinta) máquinas de algodão doce, 30 (trinta) máquinas de pipoca e 30 (trinta) camas elásticas para atender aos prováveis eventos dos programas, projetos sociais e as reuniões ampliadas do programa Bolsa Família, conforme descrito em anexo do edital.

AQUIDAUANA-MS, 21 de agosto de 2014.

**Luciano Costa Campelo**  
Pregoeiro Oficial

## EXTRATOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004**  
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2010**  
**PROC. ADM. Nº 123/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL 094/2010**

### **PARTES**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS**  
**Contratada: A E G- ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

**OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor e prorrogação da vigência do prazo previsto nas na Cláusula Quarta e sétima do contrato administrativo 138/2010, conforme Art. 57, I, II, § 2º Art. 65, II, d da Lei Federal 8.666/93.**

Fica acrescido ao valor global inicialmente contratado valor de 264.266,39 (Duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos) e prorrogado prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2014.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93.

### **ASSINANTES**

**Contratante:** José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal  
**Contratada :** AEG –Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda – Rep. Airtton Falchembak

Aquidauana - MS, 23 de dezembro de 2013.

**LUCIANO COSTA CAMPELO**  
Pregoeiro Municipal

## OUTROS

### **NOTIFICAÇÃO**

Aquidauana – MS, 21 de agosto de 2014.

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa ELLO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, sito à Rua Manoel Inácio de Souza 1.376, na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP nº 79021-190, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.785.445/0001-90, a iniciar obra conforme **Ordem de Serviço**, emitida em 07/07/2014, nos termos e condições do Contrato Administrativo nº 099/2014, cujo resumo do objeto é: Execução de Obra Parcial do Sistema de Água na Comunidade Quilombola Furnas dos Baianos no município de Aquidauana, referente ao TC/PAC 526/2007, tendo o prazo de 05 dias a contar desta data para o cumprimento desta exigência. O não atendimento acarretará em sanções previstas nas Cláusulas 8ª, 10ª e 11ª do referido Contrato Administrativo.